

§ único. As câmaras municipais, confrarias, Misericórdias, hospitais ou outras entidades poderão depositar, no todo ou em parte, os documentos dos seus cartórios no arquivo distrital.

Art. 2.º A administração do arquivo distrital de Portalegre ficará, nos termos do artigo 27.º e seus parágrafos do citado decreto, a cargo da Junta Geral do distrito de Portalegre, que nos seus orçamentos inscreverá as verbas necessárias para ocorrer a todas as despesas de instalação, incorporações, pessoal e expediente do referido arquivo.

Art. 3.º O arquivo distrital de Portalegre, emquanto não lhe fôr destinado edifício próprio, ficará instalado em dependências do edifício da Junta Geral.

Art. 4.º O arquivo terá o seguinte pessoal:

- 1 director;
- 1 amanuense;
- 1 servente.

§ 1.º O director será um professor do Liceu de Mousinho da Silveira, de preferência diplomado com o curso de bibliotecário-arquivista, proposto pela Inspeção Geral das Bibliotecas e Arquivos e nomeado pelo Governo, considerando-se o cargo de inerência, e competindo-lhe a gratificação mensal de 200\$, paga pela Junta Geral.

§ 2.º O amanuense e o servente serão nomeados e pagos pela Junta Geral do distrito, podendo acumular o serviço do arquivo com o desta corporação administrativa.

Art. 5.º A cobrança de emolumentos e certidões será regulada pelo disposto no artigo 187.º do decreto n.º 19:952, cumprindo-se respectivamente a todos os outros serviços a parte aplicável do mesmo diploma.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:190

Tendo sido extintos os Conselhos de Arte e Arqueologia das três circunscrições pelo decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, foi, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 do mesmo mês, colocado, por conveniência urgente de serviço, o pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição na secretaria da Academia Nacional de Belas Artes por decretos de 8 de Março de 1932, publicados no *Diário do Governo* n.º 101, 2.ª série, de 30 do mesmo mês.

A êsses decretos foi porém negado o visto, em sessão plenária do Tribunal de Contas de 5 de Novembro de 1932, por terem sido publicados sem a assinatura presidencial, motivo por que, por despacho de 25 do mesmo mês de Novembro, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, 2.ª série, de 26 de Dezembro seguinte, êles forem declarados nulos e de nenhum efeito.

Como não é justo que este pessoal sofra qualquer interrupção nos seus vencimentos, visto que os seus serviços não foram interrompidos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É garantido ao pessoal do extinto Conselho de Arte e Arqueologia da 1.ª Circunscrição o direito ao abono dos respectivos vencimentos desde a data em que, por virtude do disposto no artigo 17.º e seus parágrafos do decreto n.º 20:977, de 5 de Março de 1932, êsse pessoal transitou para a secretaria da Academia Nacional de Belas Artes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.